



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Gravatá Lei Municipal  
3701/2016



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GRAVATÁ E A FÁBRICA DE CULTURA DE  
GRAVATÁ.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 292 - Centro - Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente, COMDICA, neste ato representado por sua Presidente, **VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, Solteira, Freira Ursulina, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.834.664-20, residente e domiciliada à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 287, Bairro Centro, Gravatá/PE e por sua Secretária Executiva, **RISOMERE REZENDE DO AMARAL**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portador da cédula de identidade nº 3.043.736 SDS-PE-, inscrita no CPF/MF sob o nº 476.074.404.53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Júlio Alves de Sousa, nº 181 - Alpes Suíços, na qualidade de gestoras do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ, denominado simplesmente FUMDECA, e a FÁBRICA DE CULTURA, situada na Rua do Cruzeiro, nº 470 - Bairro do Cruzeiro - Gravatá/PE, inscrita no CNPJ **23.642.678/0001-73**, doravante denominado simplesmente FÁBRICA DE CULTURA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MACIEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Educador Social, inscrito no CPF/MF nº 013.823.044-71, portador da cédula de identidade nº 6.821.745 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre João Serapião da Cruz, nº 23 - Bairro do Cruzeiro - Gravatá, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 2733/1999, Lei Municipal 3701/2016 e resoluções nº 12 e 15 de 2016 do COMDICA, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é a execução do Projeto “Vez e Voz: crianças e adolescentes protagonizando um diagnóstico participativo em Gravatá/PE”, que foi aprovado através do edital Itaú Social FIA 2020, que tem como objetivo geral: **Conhecer o que as crianças e os adolescentes apontam como melhorias no atendimento aos seus direitos fundamentais, na cidade de Gravatá/PE.**

O respectivo projeto e o plano de trabalho foram aprovados na Reunião Extraordinária do pleno deste **COMDICA**, em 13 de julho de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São OBRIGAÇÕES DO **COMDICA**, na qualidade de gestor do **FUNDECA**:

I - repassar (o valor integral que foi doado pelo Itaú Social no dia 23 de dezembro de 2020), para a **Fábrica de Cultura** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste TERMO, e respectivo Plano de Trabalho;

II - acompanhar a realização das ações previstas no Projeto "**VeZ e Voz: crianças e adolescentes protagonizando um diagnóstico participativo em Gravatá/PE**", e Plano de Trabalho aprovados, através de comissão designada, que elaborará relatório consubstanciado, bem como a efetiva aplicação dos recursos;

III - examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da **Fábrica de Cultura**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

IV - receber da **Fábrica de Cultura** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;

V - analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da entidade conveniada, neste caso a **Fábrica de Cultura**, bem como análise e emissão de parecer da equipe técnica do **COMDICA** e, conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao **TERMO DE FOMENTO**.

VI - Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o **COMDICA** irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VII - Receber e analisar, aprovar ou não, através do setor financeiro deste **COMDICA** a prestação de contas;

VIII - Indicar um (a) conselheiro (a) governamental para atuar como Gestor da Parceria no Comitê de Governança no Plano de Trabalho;

IX - Manter em seu sitio oficial na internet ou em suas redes sociais, o extrato da Parceria celebrada com a **Fábrica de Cultura**, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto de parceria.

## 2.2. São OBRIGAÇÕES DA FÁBRICA DE CULTURA:

I - Manter a escrituração contábil regular;

II - Prestar Contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - Divulgar na internet e em locais visíveis da social da Fábrica de Cultura, a parceria com o COMDICA;

IV - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Dar livre acesso dos servidores do COMDICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no devido respeito das despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidades solidárias ou subsidiárias do COMDICA a inadimplência da Fábrica de Cultura, em relação ao referido pagamento os ônus incidentes, sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VII - Disponibilizar ao cidadão na sua página na internet, ou na falta desta em sua sede, consulta ao extrato desse Termo de Fomento contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VIII - apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alterações do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas;

IX - notificar ao FUMDECA o recebimento do depósito realizado na conta para execução do projeto, apresentando extrato bancário e recibo em papel timbrado da entidade;

X- responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (instalações físicas, recursos humanos e financeiros).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O COMDICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZOS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

O COMDICA fornecerá manual específico à Fábrica de Cultura, por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos

Eventuais alterações no conteúdo do manual referidos, deve ser previamente informadas à Fábrica de Cultura e publicadas em meios oficiais de comunicação.

A prestação de contas apresentada pela Fábrica de Cultura deverá conter elementos que permitam ao COMDICA, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela FÁBRICA DE CULTURA, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

O COMDICA emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A FÁBRICA DE CULTURA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a FÁBRICA DE CULTURA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da FÁBRICA DE CULTURA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMDICA.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no

primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a FÁBRICA DE CULTURA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II- Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

III- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

IV- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes e os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

Para fins deste termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

Os bens remanescentes serão de propriedade da FÁBRICA DE CULTURA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a FÁBRICA DE CULTURA formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens doados ficarão gravados com cláusula da inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor do COMDICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo de Fomento terá início em 04 de janeiro de 2021 e findando em 31 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor total dos recursos financeiros é de R\$ 240.666,90 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), oriundos de doação do EDITAL Itaú Social FIA 2020, que aprovou o Projeto **VeZ e Voz: crianças e adolescentes protagonizando um diagnóstico participativo em Gravatá/PE**, a ser executado pela Fábrica de Cultura, através de edital público, que serão liberados em 01 (uma) parcela.

#### **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO serão atendidas à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá**, na dotação abaixo discriminada:

Através da Nota de Empenho Nº 407/2020, emitida em 24/12/2020, no valor de R\$ 240.666,90 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), anexa ao presente TERMO DE FOMENTO, do qual passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, para a Conta da Fábrica de Cultura - Banco Caixa Econômica Federal, agência 0943 - Operação 13 Conta Poupança nº 00062426-7.

Os rendimentos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente aplicados no objeto no Termo de Fomento, estando sujeitos as mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I- A **FÁBRICA DE CULTURA** deverá restituir ao FUMDECA os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

II- Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento a **FÁBRICA DE CULTURA** deverá ressarcir ao FUMDECA os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc.

resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

IV- A **FÁBRICA DE CULTURA** ficará impedida de receber novos recursos do **FUNMECA**, caso venha a ser penalizado nos termos deste **TERMO DE FOMENTO**, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I- não aprovação da prestação de contas;

II- desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

III- falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 15(quinze dias), a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

IV- atraso injustificado no início da execução do **TERMO DE FOMENTO**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V- paralisação da execução do **TERMO DE FOMENTO**, sem justa causa e prévia comunicação ao **COMDICA** por período superior a 20 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Acordam os partícipes, ainda em estabelecer as seguintes condições:**

- I- As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como qualquer ocorrência que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

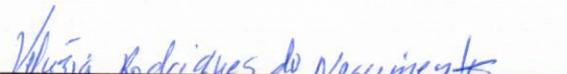
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

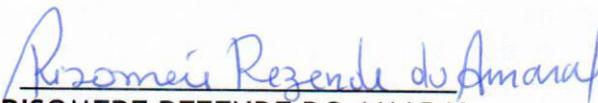
Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei 13019/2014 e respectivas alterações posteriores.

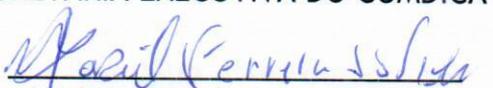
Elegem as partes o Foro da Cidade de Gravatá, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 01 (uma) testemunha, que nesta qualidade também o subscrevem.

Gravatá, 24 de dezembro de 2020.

  
**VELÚZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DO COMDICA

  
**RISOMERE REZENDE DO AMARAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDICA

  
**MACIEL FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FÁBRICA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 052.267.934-05